Procuradoria Geral do

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 29-5-

Processo GDOC 16919-765184/2005

Interessado: Departamento de Administração da PGE Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel -1º andar

No Processo PGE 16919-765184/2005 - Assunto - reajuste de locação - Acolho a manifestação da Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do imóvel localizado no 1º andar do edifício situado à Rua Pamplona, 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, de R\$ 12.332,04 para R\$ 12 772 69 na conformidade do demonstrativo de fls 1534 dos autos.

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 29-5-2017

Processo GDOC 16919-74085/2006

Interessado: Departamento de Administração da PGE Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel -8º andar

No Processo PGE 16919-74085/2006 - Assunto - reajuste de locação - Acolho a manifestação da Senhora Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do imóvel localizado no 8º andar do edifício situado à Rua Pamplona. 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, de R\$ 12.332,04 para R\$ 12.772,69 na conformidade do demonstrativo de fls. 1496

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

SECCIONAL DE OURINHOS

Comunicado

A Procuradoria Regional de Marília, Seccional de Ourinhos, através do Presidente da Comissão de Concurso para credenciamento de estagiários de Direito, comunica o resultado final de classificados e desclassificados.

Relação Definitya de Classificados e Desclassificados

| CLASSIFICAÇÃO | TOTAL/PONTOS | | |
|------------------|----------------------------------|----|--|
| 1° Classificado | Matheus Moura Nunes Dourado | 98 | |
| 2° Classificado | Anna Kalinka Cury Tanios da Cruz | 90 | |
| 3° Classificado | Thalis Rodrigues Salmazo | 86 | |
| 4° Classificado | Victor Hugo Mergel Scatolin | 84 | |
| 5° Classificado | Letícia Rodrigues Damasceno | 82 | |
| 6° Classificado | Kirsten Kirschner Silva | 81 | |
| 7° Classificado | Pedro Henrique da Silva | 77 | |
| 8° Classificado | Gianluca Curci Camilo | 71 | |
| 9° Classificado | Rafael dos Santos Pagani | 69 | |
| 10° Classificado | Beatriz Cristina Vicente Vieira | 69 | |
| 11° Classificado | Raíssa Costa Pereira | 66 | |
| 12° Classificado | Jhonatan Leme Fagundes Moura | 52 | |
| Desclassificado | João Victor Pinheiro Comoti | 48 | |
| Desclassificado | Bia Maria Pilatos de Camargo | 44 | |
| Desclassificado | Marcela Pfaff Maluf Teixeira | 34 | |

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 30-5-2017

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1420/17

FABIO PROENÇA TEATO E OUTROS

AIIPM DATA VALOR 10436/17 1400939-C 16-05-2017 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as

disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

estar registrado na STM PR-RMSP/TCF/1421/17

JOAQUIM SILVA PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME

AIIPM DATA VALOR 10437/17 1400897-C 16-05-2017 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1422/17

APLICADORA COMERCIO E APLICACAO DE IMPERMEABI-LIZANTES ITDA -

AIIPM VALOR DATA

10486/17 1401993-C 17-05-2017 R\$ 130,31 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1423/17 MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA DIAS

DATA VALOR 10208/17 1402006-E 17-05-2017 R\$ 260,61 (REINCIDENTE) Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados as multas indicadas em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1424/17 J & J SPORT CENTER EIRELI - ME

AIIPM DATA VALOR

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados as multas indicadas em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

10312/17 1400885-C 16-05-2017 R\$ 130.31 tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos

Artigo 26, Inciso VII VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO

PR-RMSP/TCF/1426/17 CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S.A.

AIIPM DATA VALOR

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1427/17

VERA LÚCIA BUENO DA SILVA

AIIPM DATA VALOR

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1428/17

1403059-E 19-05-2017 R\$ 130,31 10122/17 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo

estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1429/17

VIAGEM CONFORTO EIRELI - ME

10735/17

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1430/17

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

PR-RMSP/TCF/1431/17

AIIPM DATA VALOR

10808/17 1404167-C 23-05-2017 R\$ 130,31

tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo

Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

estar registrado na STM

1404118-C 22-05-2017 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1433/17

AIIPM DATA VALOR

1404120-C 22-05-2017 R\$ 130,31 10809/17

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1434/17 PRECISÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP

AIIPM VALOR DATA

10489/17 1404143-E 22-05-2017 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO

CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA PR-RMSP/TCF/1435/17

TAVANO & VERISSIMO TRANSPORTES LTDA - ME

AIIPM DATA VALOR 10547/17 1404155-E 22-05-2017 R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1436/17 CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO & SERVICOS

LTDA - ME AIIPM DATA VALOR

10488/17 1403151-E 22-05-2017 R\$ 130.31 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/1437/17 SRC TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI

AIIPM DATA VALOR

10444/17 1401970-C 17-05-2017 R\$ 130,31 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26. Inciso VII VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO

CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA PR-RMSP/TCF/1438/17

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

AIIPM DATA 10806/17 1404623-C 23-05-2017 R\$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1439/17

DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

KHV 0053 Elton Oliveira Fraga 25-05-2017 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de

08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa

registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria

vencido

PR-RMSP/TCF/1440/17 APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

07446-A 24-05-2017 DVT 0455 Rapido Luxo Campinas Ltda - Filial 07 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse

metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1441/17 APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR 51694-A 22-05-2017 FIA 7915 Vistatur Transportes E Locadora De

Veiculos Ltda ME Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, mplementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar servico de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1442/17 DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

DMJ 8582 Antonio Luiz André Lopes 51688-A 22-05-2017 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de . 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa

vencido PR-RMSP/TCF/1443/17

APAV-FData da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor 07380-A 26-05-2017 DVT 0561 Rapido Luxo Campinas Ltda KUU 4518 Domeni-Plus Locadora De Veiculos

registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria

Eireli EPP AOF 3742 Transporte Suzanew Eireli ME 07507-A 26-05-2017

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, comnlementados nelos Decretos 41 659 de 25/03/97 e 45 983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1444/17

APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR 26-05-2017 EKN 4178 Blue Wing Servicos Auxiliares De

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/1445/17

APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR 26-05-2017 FEP 7907 Enemilson Manoel Dos Santos

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos

APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

CSI 3135

HHF 6827

João Vanderlei Fernandes

João Arnaldo Laube

Mauro Celso Ferreira

Turismo

51702-D

51703-D

PR-RMSP/TCF/1446/17

24-05-2017

24-05-2017

24-05-2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Segundo Termo Aditivo Processo: 076/2016 Contrato: 003/2016

Contrato Prodesp: N° Pd 016028

Contratante: Secretaria de Turismo Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Técnico Local, Hosting Virtualizado, Armazenamento de Antivirus e Integra.

Cláusula Primeira – Da Vigência O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 02-05-2017 a 01-05-2018.

Cláusula Segunda do Valor do Contrato O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 226.777,32, sendo o valor de R\$ 151.184,88 para o exercício de 2017, o valor de R\$ 75.592,44 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 23.695.5001.6248.0000, ação 6248 relativa à Gabinete - natureza da despesa 339039-11 - Serviços prestados pela Prodesp.

Cláusula Terceira — Da Ratificação Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins de efeitos e direito.

Data da Assinatura: 02-05-2017.

termo aditivo: 29-05-2017.

Considerand

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento 1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADE 072/2015 – Parecer Jurídico CJ-TUR 9/2017 de 10-02-2017 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas da Prata - Proc. DADE 156/2015 – Objeto: Infraestrutura e Melhorias de Acesso a Diversos Pontos Turísticos do Município — Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Sexta - Data da assinatura do

Saneamento e Recursos **Hídricos**

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA **ELÉTRICA**

Resolução Conjunta ANA/DAEE-925, de 29-5-2017 Documento 00000.031749/2017-55 Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o

conjunto dos reservatórios Jaquari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas — ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 29-05-2017, e o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, do Estado de São Paulo, tendo em vista os elementos constantes do Processo 02501.001114/2017-16, protocolado na ANA e dos Autos DAEE 9805040.

o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei 9.984

as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas; Considerando o disposto no art. 4º da Lei 9.433, de 08-01-1997, que estabelece que a União articular-se-á com os

Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos

de 17-07-2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar

de interesse comum; Considerando o art. 8º da Lei do Estado de São Paulo 7.663, de 30-12-1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos

Considerando a importância do Sistema Cantareira para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Bacias PCJ; Considerando os estudos feitos pela ANA e DAEE sobre o

Sistema Cantareira, além do processo de consulta para estabelecimento das condições de operação estabelecidas nesta Resolução; Considerando o reconhecimento da importância dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, espe-

cialmente no agravamento de eventos hidrológicos críticos e na alteração da estacionariedade das séries hidrológicas, resolvem: Art. 1º Estabelecer condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha

§ 1º O volume útil total do Sistema Cantareira representa a soma dos volumes úteis operacionais existentes nos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, totalizando 981,56 hm3, conforme quadro a seguir:



1401981-C 17-05-2017 R\$ 130.31

PR-RMSP/TCF/1425/17 CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S.A.

AIIPM DATA Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-

Artigo 28

1402833-D 18-05-2017 R\$ 130.31 10491/17

JOSE RIBAMAR SOUSA SALAZAR AIIPM DATA VALOR

relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

AIIPM DATA VALOR 1403060-E 19-05-2017 R\$ 130,31 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-

Artigo 28

JOSE ANTONIO DE CASTRO AIIPM DATA VALOR 1402808-C 18-05-2017 R\$ 130,31 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-

Artigo 26, Inciso VII

ALPHA TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decrerelacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

PR-RMSP/TCF/1432/17 GILSON JOSE DA SILVA ΔIIPM DATA VALOR

Artigo 28 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem

VIVIANE P. DOS S. CAMARGO TRANSPORTES - ME

| Reservatório | Minimo Operacional | | Máximo C | Volume Útil | |
|-----------------|--------------------|-----------|----------|-------------|-------------|
| | Cota (m) | Vol (hm³) | Cota (m) | Vol (hm³) | Total (hm³) |
| Jaguari/Jacareí | 820,80 | 239,45 | 844,00 | 1.047,49 | 808,04 |
| Cachoeira | 811,72 | 46,92 | 821,88 | 116,57 | 69,65 |
| Atibainha | 781,88 | 199,20 | 786,72 | 295,46 | 96,26 |
| Paiva Castro | 743,80 | 25,32 | 745,61 | 32,93 | 7,61 |
| Cantareira | | 510,89 | | 1.492,45 | 981,56 |

§ 2º A vazão de retirada do Sistema Cantareira é a vazão de transferência para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) na Estação Elevatória de Santa Inês, acrescida da soma das vazões defluentes dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

§ 3º Caso seia necessário utilizar os volumes abaixo das cotas mínimas operacionais definidas no § 1°, a Sabesp deverá obter autorização expressa dos órgãos gestores.

Art. 2º Ficam definidos como limites para as vazões mínimas instantâneas a serem liberadas nos seguintes pontos de controle do Sistema Cantareira, os seguintes valores:

I. Descarga para jusante do reservatório Paiva Castro no rio Juqueri: 0,10 m3/s;

II. Descarga para jusante dos reservatórios Jaguari/Jacareí no rio Jaguari: 0,25 m3/s; e

III. Descarga para jusante dos reservatórios Cachoeira/

Atibainha no rio Atibaia: 0,25 m3/s. Art. 3º A operação do Sistema Cantareira observará a condição de armazenamento dos reservatórios e o período hidrológico

do ano, buscando a racionalização do uso dos recursos hídricos e o atendimento ao uso múltiplo das águas Parágrafo Único. Para fins de operação do Sistema Cantarei-

ra, são definidos dois períodos hidrológicos: I. Período Úmido – de 1º de dezembro de um ano a 31 de

maio do ano seguinte; e II. Período Seco – de 1º de junho a 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º Para a Região Metropolitana de São Paulo, o controle da captação de água do Sistema Cantareira, realizada pela Sabesp, é a vazão captada na Estação Elevatória Santa Inês, que será autorizada mensalmente de acordo com as faixas do

I. Faixa 1: Normal – volume útil acumulado igual ou maior que 60%:

II. Faixa 2: Atenção — volume útil acumulado igual ou maior que 40% e menor que 60%:

III. Faixa 3: Alerta – volume útil acumulado igual ou maior que 30% e menor que 40%;

IV. Faixa 4: Restrição – volume útil acumulado igual ou maior que 20% e menor que 30%; e

V. Faixa 5: Especial — volume acumulado inferior a 20% do volume útil.

§ 1º Os limites de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês, serão definidos mensalmente de acordo com a condição de armazenamento do Sistema Cantareira, nos limites máximos médios mensais a seguir estabelecidos:

I. Faixa 1: Normal - 33.0 m3/s:

Sistema Cantareira a seguir estabelecidas:

II. Faixa 2: Atenção – 31,0 m³/s;

III. Faixa 3: Alerta - 27,0 m3/s;

IV. Faixa 4: Restrição — 23,0 m3/s; e V. Faixa 5: Especial — 15,5 m3/s.

§ 2° Quando o Sistema Cantareira estiver operando nas Faixas 2 (Atenção), 3 (Alerta) e 4 (Restrição), as vazões bombeadas do reservatório de Jaquari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão acrescidas às vazões máximas de retirada da Sabesp, respeitado o limite outorgado.

§ 3° Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 5 (Especial), a definição e alocação das vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão definidas pelos órgãos gestores para aumentar a segurança hídrica do sistema.

§ 4º O limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês na Faixa 5 (Especial) poderá ser reduzido pelos órgãos gestores, caso o volume observado do Sistema Cantareira em determinado mês seia inferior aos volumes definidos para o mês correspondente na curva guia constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5° Na eventualidade de um terceiro ano de operação contínua na Faixa 5 (Especial), o limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória

. Santa Inês será definido pelos órgãos gestores § 6° Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 1 (Normal), no período de 1º de outubro de um ano até 30 de abril do ano seguinte, a Sabesp deverá operar o Sistema

Cantareira observando suas regras de controle de cheia. Art. 5º A liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada de acordo com as condições de armazenamento do Sistema Cantareira, o período hidrológico do ano e as faixas estabelecidas nos incisos I a V do art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para o controle das vazões nas Bacias PCJ a jusante do Sistema Cantareira, ficam definidos os postos de controle de Captação de Valinhos (3D-007T) e de Atibaia (3E-063T), no rio Atibaia, e de Buenópolis (3D-009T), no rio Jaguari, e apresentados no Anexo I.

§ 2º No Período Úmido, a liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada pela Sabesp até às 8h do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE, que deverá ser simultaneamente encaminhado aos Comitês PCJ, para atender às vazões metas nos postos de controle definidos, em complementação às vazões incrementais nas porções de bacia a jusante dos reservatórios do Sistema Cantareira, de acordo com a sua condição de armazenamento, nos limites a seguir estabelecidos:

I. Nas Faixas 1 e 2 (Normal e Atenção) – vazões médias móveis de guinze dias consecutivos mínimas de 12,0 m3/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 3,0 m3/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2.5 m3/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaquari: e

II. Nas Faixas 3 e 4 (Alerta e Restrição) - vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 11,0 m3/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m3/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m3/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 3° As vazões referidas nos incisos Le II do § 2° deste artigo, calculadas pelo DAEE e disponibilizadas em boletim diário, poderão sofrer variação momentânea desde que respeitada a vazão mínima média diária de 10.0 m3/s em Valinhos, de 2.0 m3/s em Buenópolis e de 2,0 m3/s em Atibaia.

§ 4° A eventual ocorrência de vazões mínimas médias diárias inferiores aos valores estabelecidos no § 3º deste artigo. em decorrência de fatores externos excepcionais às regras de operação estabelecidas nesta Resolução, deverá ser devida e tecnicamente justificada à ANA e ao DAEE e comunicada aos Comitês PCJ.

§ 5° No Período Seco, nas Faixas 1, 2, 3 e 4 (Normal, Atencão. Alerta e Restrição), será garantida uma vazão média, no período de 1º de junho a 30 de novembro, de 10,0 m3/s, equivalente a um volume de 158,1 hm3, a ser liberada do Sistema Cantareira para as Bacias PCJ.

§ 6° A definição das vazões a serem liberadas para as Bacias PCJ mencionadas no § 5° deste artigo será realizada por meio de comunicado de representante indicado formalmente pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Comitês PCJ, dirigido ao DAEE, observando:

I. As condições hidrometeorológicas nas Bacias PCJ;

II. As vazões mínimas instantâneas definidas nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução e as vazões mínimas médias diárias de 10,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no

III. A vazão média para o período de 1º de junho a 30 de novembro estabelecida no §5° deste artigo.

§ 7° A liberação das vazões a que se refere o §5° será realizada pela Sabesp até às 8h do dia seguinte ao recebimento

§ 8° Ao final do período seco, o volume disponibilizado e não utilizado pelas Bacias PCJ não será transferido para o ano

§ 9° Os volumes não utilizados pelas Bacias PCJ ao final do Período Seco poderão ser utilizados pela Sabesp, mediante pagamento, conforme regra a ser definida entre os interessados

§ 10° Na Faixa 5 (Especial), independentemente do período do ano, deverá ser mantida uma vazão mínima média diária de 10,0 m³/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 11° A liberação das vazões do Sistema Cantareira para atendimento ao disposto no §10 deste artigo será realizada pela Sabesp até às 8h do dia seguinte ao recebimento de comunicado

Art. 6º A faixa de operação do Sistema Cantareira a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas será estabelecida mensalmente pela ANA/DAEE, até o último

dia útil do mês anterior Parágrafo único. O estabelecimento das faixas 4 e 5 de operação, como faixa a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas, poderá ocorrer a qualquer momento,

à critério da ANA/DAFE. Art. 7º Esta Resolução tem validade de 10 anos, a contar da data de sua publicação

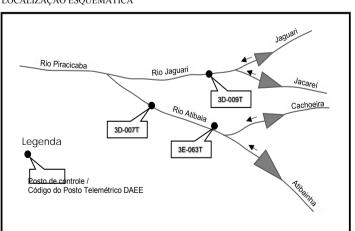
Art. 8° Esta Resolução revoga a Resolução Conjunta ANA DAEE 428, de 04-08-2004, publicada no DOU em 09-08-2004, secção 1, páginas 107 a 110.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE CONTROLE NOS RIOS ATIBAIA E JAGUARI

LOCALIZAÇÃO ESQUEMÁTICA



IDENTIFICAÇÃO

| Postos de controle | Captação Valinhos | Atibaia | Buenópolis |
|--------------------------|-------------------|---------|------------|
| Postos telemétricos DAEE | 3D-007T | 3E-063T | 3D-009T |
| Rio | Atibaia | Atibaia | Jaguari |
| Município | Valinhos | Atibaia | Morungaba |
| Longitude | -46,94 | -46,56 | -46,78 |
| Latitude | -22,93 | -23,11 | -22,85 |

ANEXO II

Curva-guia para Operação na Faixa 5 (Especial)

| Volume (hm³) | | | | |
|--------------|-------|--------|--|--|
| Iníc | io | 196,3 | | |
| 31/jan | Ano 1 | 190,6 | | |
| 28/fev | Ano 1 | 165,0 | | |
| 31/mar | Ano 1 | 172,5 | | |
| 30/abr | Ano 1 | 175,4 | | |
| 31/mai | Ano 1 | 147,9 | | |
| 30/jun | Ano 1 | 117,2 | | |
| 31/jul | Ano 1 | 72,8 | | |
| 31/ago | Ano 1 | 28,6 | | |
| 30/set | Ano 1 | -9,3 | | |
| 31/out | Ano 1 | -65,5 | | |
| 30/nov | Ano 1 | -103,4 | | |
| 31/dez | Ano 1 | -112,1 | | |
| 31/jan | Ano 2 | -129,1 | | |
| 28/fev | Ano 2 | -69,6 | | |
| 31/mar | Ano 2 | 1,4 | | |
| 30/abr | Ano 2 | 1,5 | | |
| 31/mai | Ano 2 | -17,1 | | |
| 30/jun | Ano 2 | -27,8 | | |
| 31/jul | Ano 2 | -54,0 | | |
| 31/ago | Ano 2 | -99,4 | | |
| 30/set | Ano 2 | -93,4 | | |
| 31/out | Ano 2 | -96,9 | | |
| 30/nov | Ano 2 | -87,7 | | |
| 31/dez | Ano 2 | 0,0 | | |

Resolução Conjunta ANA/DAEE-926, de 29-5-2017 Documento 00000.031750/2017-80

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 29-05-2017, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei 9.984, de 17-07-2000, com base nos ele mentos constantes do Processo 02501 001114/2017-16, e o Superintendente Do Departamento De Águas E Energia Flétrica - DAFE do Estado de São Paulo, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE no 9805040, considerando:

O disposto no art. 8o da Lei do Estado de São Paulo no 7.663, de 30-12-1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território, resolvem:

Art. 10 Outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Sabesp, CNPJ 43.776.517/0001-80, o uso das vazões máximas médias mensais do SISTEMA CANTAREIRA, para fins de abastecimento público, utilizando e interferindo em recursos hídricos, conforme os artigos 2º e 3º desta resolução.

Art. 2º Usos da água e interferências nos recursos hídricos outorgados por esta Resolução:

| | | | COORD. UTM (km) MC = 45° | |
|--|--|-----------------------------|-----------------------------|--------|
| USO | RECURSO HÍDRICO | MUNICÍPIO | N | Е |
| Barramento | Rio Jaguari | Vargem | 7.465,00 | 354,00 |
| Barramento | Rio Jacareí | Vargem/Bragança Paulista | 7.461,00 | 351,80 |
| Reversão Jacareí- Cachoeira: Emboque do túnel 7 * | Rio Jacareí (Reservatório Interligado dos rios Jaguari e Jacareí) | Joanópolis | 7.458,75 | 363,83 |
| Reversão Jacareí- Cachoeira: Desemboque do túnel 7 * | Ribeirão Boa Vista (Reservatório do Rio Cachoeira) | Piracaia | 7.454,95 | 368,11 |
| Barramento | Rio Cachoeira | Piracaia | 7.450,40 | 364,70 |
| Reversão Cachoeira- Atibainha Emboque do túnel 6 * | Afluente do Ribeirão dos Bujis (Reservatório do Rio Cachoeira) | Piracaia | 7.448,00 | 365,80 |
| Reversão Cachoeira- Atibainha: Desemboque do túnel 6 * | Afluente do Córrego da Cruz das Almas (Reservatório do Rio Atibainha) | Piracaia | 7.443,87 | 368,07 |
| Barramento | Rio Atibainha | Nazaré Paulista | 7.436,71 | 357,42 |
| Reversão Atibainha- Juqueri Emboque do túnel 5 * | Afluente do Rio Atibainha (Reservatório do Rio Atibainha) | Nazaré Paulista | 7.431,23 | 355,49 |
| Reversão Atibainha- Juqueri Desemboque do túnel 5 * | Rio Juqueri-Mirim: Reversão da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Tietê | Nazaré Paulista | 7.426,49 | 348,62 |
| Barramento | Rio Juqueri (Cascata) | Mairiporã | 7.424,75 | 343,70 |
| | Die Land | > 6 - 1 - 1 | 7.426,49 | 348,62 |
| Canalização | Rio Juqueri | Mairiporã | 7.420,38 | 337,29 |
| Barramento | Rio Juqueri (Paiva Castro) | Franco da Rocha | 7.418,96 | 328,34 |
| Reversão Juqueri-Sta. Inês Emboque do túnel 3 (Elevatória de Santa Inês) | Rio Juqueri (Reservatório Paiva Castro) | Caieiras | 7.414,58 | 329,45 |
| Reversão Juqueri-Sta. Inês Desemboque do túnel 1/4 | Ribeirão Santa Inês (Reservatório Águas Claras) | Caieiras | 7.411,78 | 330,12 |
| Barramento | Ribeirão Santa Inês (Águas Claras) | Caieiras | 7.411,49 | 330,63 |
| Captação | Ribeirão Santa Inês (Reservatório Águas Claras): Entrada do Túnel 2 | Caieiras | 7.411,27 | 330,46 |

Parágrafo único. Os Anexos I e II apresentam uma descrição sucinta do Sistema Cantareira, com as principais estruturas componentes, dados e informações básicas.

Art. 3o a Sabesp fica autorizada a utilizar a vazão máxima média mensal de até 33.0 m³/s do Sistema Cantareira, na transposição do reservatório de Paiva Castro, no rio Jugueri, para o reservatório de Águas Claras, no ribeirão Santa Inês, por meio da EESI - Estação Elevatória de Santa Inês.

Art. 4o as condições de operação dos aproveitamentos do Sistema Cantareira estão estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017, respeitadas as seguintes vazões: I. Mínima instantânea de 0,25 m3/s para jusante dos reser-

vatórios Jacareí/Jaguari, no rio Jaguari: II. Mínima instantânea de 0,25 m3/s para jusante dos reser-

vatórios Cachoeira/Atibainha, no rio Atibaia; III. Mínima média diária de 10,0 m³/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2.0 m³/s no posto de

controle de Buenópolis, no rio Jaquari: IV. Mínima instantânea de 0,10 m3/s para jusante do reservatório Paiva Castro, no rio Jugueri;

Art. 50 em situações emergenciais, a Sabesp poderá adotar, de forma temporária, condições de operação diferentes daquelas estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017.

§10 Serão consideradas situações emergenciais aquelas em que fique caracterizado risco iminente para a saúde da população das Bacias PCJ ou da Bacia do Alto Tietê, para o meio ambiente e para as estruturas hidráulicas que compõem o Sistema Cantareira

§20 as operações do Sistema Cantareira, nas situações emergenciais definidas no parágrafo 1º deste artigo, serão realizadas pela Sabesp, que deverá comunicar imediatamente os fatos e providências adotadas ao DAEE e à ANA, bem como aos Comitês PCJ e CBH-AT, e encaminhar informe detalhado. acompanhado das devidas justificativas, após os eventos.

Art. 6° A Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 6 meses, para aprovação da ANA e do DAFE, ouvidos os comitês PCL e CBH-AT, plano de ampliação e modernização da rede de postos de monitoramento de chuva e vazão nas bacias de contribuição do Sistema Cantareira, em conformidade com o Plano Diretor da Bacia do PJ1 e o Plano das Bacias PCJ.



§1o a instalação, manutenção, operação e segurança da rede de postos de monitoramento referida no caput serão de responsabilidade da Sabesp, que deverá disponibilizar as informações e dados coletados em tempo real, para acesso público, para as salas de situação do DAEE e dos Comitês PCJ e CBH-AT, bem como inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, gerido pela ANA.

§20 a Sabesp terá o prazo de 12 meses, após aprovação da ANA e do DAEE, para implementação do plano referido no caput deste artigo, prorrogável mediante justificativa aprovada por ANA e DAEE

Art. 7o a Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 6 meses, para aprovação da ANA e do DAEE, plano para melhoria. ampliação e modernização dos equipamentos de controle de níveis dos reservatórios e de controle de vazão pelas estruturas hidráulicas mencionadas no art. 20 dos aproveitamentos do Sistema Cantareira.

§1o a instalação, manutenção, operação e segurança dos equipamentos referidos no caput serão de responsabilidade da Sabesp, que deverá disponibilizar as informações e dados coletados, em tempo real, para acesso público, para as salas de situação da ANA, do DAEE e dos Comitês PCJ e CBHAT.

§2o a Sabesp terá o prazo de 12 meses, após aprovação da ANA e do DAEE, para implementação do plano referido no parágrafo 1º deste artigo, prorrogável mediante justificativa aprovada por ANA e DAEE.

Art. 8o a Sabesp deverá realizar o monitoramento da qualidade de áqua nos corpos d'água do Sistema Cantareira, conforme legislação vigente.

Art. 90 a Sabesp deverá apresentar versão atualizada das curvas cota versus área superficial e cota versus volume dos reservatórios mencionados no Anexo I, juntamente com o pedido de renovação da presente outorga.

Parágrafo único. A atualização mencionada no caput deverá ser realizada após 8 anos de vigência desta Resolução.

Art. 10°. A Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 12 meses, projeto para gestão da demanda, considerando as metas de racionalização de uso estabelecidas nos Planos das Bacias dos Comitês PCJ e CBH-AT, que inclua controle de perdas físicas, incentivo ao uso racional da água, combate ao desperdício e incentivo ao reuso de água, com proposta de metas para o controle de perdas a ser aprovada pela ANA e DAEE.

Art. 11°. A Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 12 meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de operação dos reservatórios durante o período de cheias, observando as condições de operação estabelecidas pela ANA e DAEE em resolução específica.

Art. 12°. A Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 6 meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de adaptação das infraestruturas dos reservatórios para a eventual operação com níveis abaixo do mínimo operacional, que contemple as acões a serem implementadas e os prazos correspondentes.

Art. 13°. A Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 6 meses, proposta ao DAEE e à ANA de apojo para a ampliação de projetos nos moldes dos Programas Produtor de Água da ANA e Nascentes do Governo de São Paulo na bacia contribuinte ao Sistema Cantareira, com o objetivo de reduzir a erosão e o assoreamento, melhorar a captação e infiltração da água de chuva, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de água neste sistema, prevendo monitoramento para aferição das metas.

Art. 14°. Os usos dos recursos hídricos, decorrentes desta outorga, estão sujeitos à cobrança pelo uso da água, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Federal 9.433, de 1997, e do artigo 4°, inciso VIII, da Lei Federal 9.984, de 2000, nos rios de domínio da União, e do artigo 14 da Lei Estadual 7.663, de 1991, e da Lei Estadual 12.183, de 2005, nos rios de domínio do Estado de São Paulo

§ 1º Para efeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, ficam definidos dois pontos de controle:

I – Túnel 5, por meio do qual se dá a transposição de águas da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Alto Tietê; e

 II – Captação da Sabesp no reservatório de Águas Claras, no ribeirão Santa Inês, de onde as águas brutas são aduzidas para a E.T.A. Guaraú.

§ 2º Para efeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, não será considerada o volume transposto da bacia do rio Paraíba do Sul.

Art. 15°. Os usos e interferências nos recursos hídricos, relacionados no artigo 2º, deverão estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas, atendendo às exigências dos órgãos responsáveis, nos aspectos de sua competência.

Art. 16°. A Sabesp deverá atender às obrigações decorrentes da Lei Federal 12.334, de 20-09-2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

§ 10 as atribuições da autoridade outorgante decorrentes desta Lei nos barramentos dos rios Jaquari e Cachoeira, por estarem instalados em rios de domínio da União, são de competência da ANA.

§ 20 as atribuições da autoridade outorgante decorrentes desta Lei nos barramentos dos rios Jacareí, Atibainha, Jugueri e Santa Inês, por estarem instalados em rios de domínio do Estado de São Paulo, são de competência do DAEE.

Art. 17°. Fica a Sabesp obrigada a:

I - Operar as infraestruturas hídricas, segundo as condições determinadas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017;

II - Manter as infraestruturas hídricas e servicos em per feitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e

III - Responder civilmente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, por prejuízos de gualguer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das infraestruturas hídricas, bem como do uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;

IV - Responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e à implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que a critério da ANA e do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

Art. 18°. A fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta Resolução e na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017 será realizada pela ANA e pelo DAEE, respeitadas as suas competências.

Art. 19°. A não observância ao estabelecido nesta Resolução e na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017, poderá caracterizar a Sabesp como infratora, com a consequente aplicação das penalidades previstas nas Seções I e II do Capítulo 2º, artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7.663, de 1991, regulamentados pelo Decreto Estadual 41.258, de 01-11-1996, e disciplinado pela Portaria DAFF 1/98 de 02-01-1998 hem como o estabelecido na Resolução ANA 662, de 2010, de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei Federal 9.433, de 1997, respeitado o domínio das águas.

Art 20° Esta Resolução tem validade de 10 anos a contar da data de sua publicação.

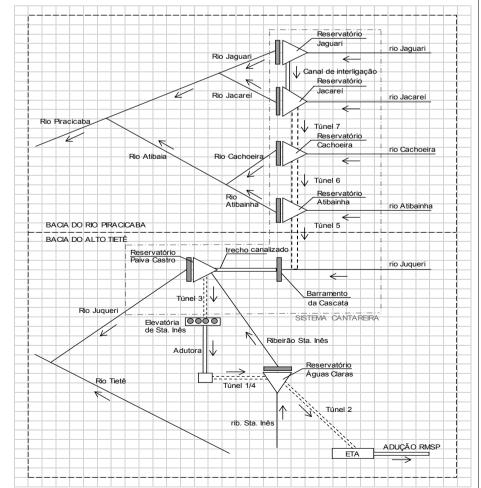
Art. 21°. Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e interferências nos recursos hídricos citados nesse documento, para fins de fiscalização.

Art. 22°. A Sabesp deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução ANA 833, de 05-12-2011.

Art. 23°. Esta Resolução revoga a outorga anterior, constante da Portaria DAEE 1.213, de 06-08-2004, a Resolução Conjunta ANA/DAEE no 910, de 07-07-2014, publicada no DOU em 11-07-2014, seção 1, página 69, a Portaria DAEE 1.396, de 11-07-2014 e a Resolução Conjunta ANA/DAEE no 335, de 05-03-2014, publicada no DOU em 07-03-2014, secão 1, página 79.

Art. 24°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

ANEXO I Diagrama Simplificado



ANEXO II

Dados básicos dos barramentos do Sistema Cantareira

| APROVEITAMENTO | [1] Área de Drenagem | [2] Vazão Média | [3] Cota de Coroamento do Maciço | N.A. m opera | 4] náximo cional | N.A. n opera | oinimo cional | [6] Volume Útil |
|-----------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|------------------|--------------------|
| | | | do Maciço | Cota | Volume | Cota | Volume | |
| | (km²) | (m³/s) | (m) | (m) | (hm³) | (m) | (hm³) | (hm³) |
| JAGUARI-JACAREÍ | 1.230 | 24,7 | 847,00 | 844,00 | 1.047,49 | 820,80 | 239,45 | 808,04 |
| CACHOEIRA | 392 | 8,3 | 827,67 | 821,88 | 116,57 | 811,72 | 46,92 | 69,65 |
| ATIBAINHA | 312 | 5,9 | 791,32 | 786,72 | 295,46 | 781,88 | 199,20 | 96,26 |
| PAIVA CASTRO | 369 | 4,7 | 750,24 | 745,61 | 32,93 | 743,80 | 25,32 | 7,61 |
| TOTAL | 2.303 | 43,6 | | | 1.492,45 | | 510,89 | 981,56 |

Fonte dos dados: Relatório ANA/DAEE: Dados de Referência Acerca da Outorga do Sistema Cantareira (2016).

- [1] Área da bacia de contribuição na seção do barramento;
 [2] Vazão média de longo termo da série histórica de 1930 a 2015;

- [2] Vazza media de longo etimo da sene historica de 1930 à 2015;
 [3] Cota da crista do barramento;
 [4] N.A. máximo normal e capacidade total de armazenamento correspondente à cota;
 [5] N.A. mínlimo operacional e capacidade total de armazenamento correspondente à cota que ainda permite a reversão da vazão objetivo pelos túneis;
 [6] Volume Ütil = Volume máximo normal [4] Volume mínimo operacional [5].

Portaria do Superintendente, de 30-5-2017

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica Jair Caceres Barreto e Outros, CPF 546.773.358-34 autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio São Sebastião. Estrada Municipal do Córrego da Cumbuca, Bairro Córrego da Cumbuca, município de Ouroeste, para fins de irrigação, confoi me abaixo relacionado:

- Captação Superficial - Bacia do Afluente do Córrego da Cumbuca - Coord. UTM (Km) - N 7.789,48 - E 563,11 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 15,00 m3/h - periodo 08 h/d - 10 d/m Autos DAEE 9206587 - Extrato de Portaria 1662/17.

Fica Juliano Calil, CPF 114.504.348-86, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Santa Helena, Estrada Vicinal do Monjolinho, km 1,5, município de Altinópolis, para fins de irrigacão, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Córrego dos Batatais Velho Coord. UTM (Km) - N 7.675,65 - E 250,26 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 8,80 m3/h - periodo 15 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 02 - Córrego dos Batatais Velho Coord. UTM (Km) - N 7.676,58 - E 250,35 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 7,70 m3/h (jun a ago) - periodo 08 h/d - (todos) d/m.

- Barramento 01 - Córrego dos Batatais Velho - Coord. UTM (Km) - N 7.675,65 - E 250,26 - MC 45 - Prazo 25 anos.

Barramento 02 - Córrego dos Batatais Velho - Coord. UTM (Km) - N 7.676,58 - E 250,35 - MC 45 - Prazo 25 anos. Autos DAEE 9309842, Vol. 02 - Extrato de Portaria 1663/17.

Fica a Renuka do Brasil S. A, CNPJ 43.932.102/0005-81 autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Água Branca, Rodovia Marechal Rondon, Bairro Patos, para fins de atendimen to sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Município de Promissão

Captação Superficial 01 - Córrego do Fim - - Coord. UTM (Km) - N 7.605,57 - E 622,57 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 244,00 m3/h(abr a dez) - periodo 24 h/d - (todos) d/m.

- Poço Local-003 - DAEE 135-0041 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.607,15 - E 620,18 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 4,00 m3/h - periodo 08 h/d - (todos) d/m Município de Guaiçara

Captação Superficial 02 - Ribeirão dos Patos - Coord. UTM (Km) - N 7.608,09 - E 616,71 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 250,00 m3/h (ian a mar) - periodo 08 h/d - (todos) d/m e 295,00 m3/h (abr a dez) - periodo 24 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE

9701475, Vol. 4 - Extrato de Portaria 1664/17. Fica a Associação Administradora do Residencial Village Morro Alto, CNPJ 04.903.900/0001-08, autorizada a interferir em recursos hídricos, na Rodovia Mário Tonolli, 1.250, Bairro Guacuri, município de Itupeva, para fins de passagem, conforme abaixo relacionado:

Travessia Intermediária (tubulação de Ø 1,20m em substituição à estrutura atual) - Afluente do Córrego da Lagoa - Coord. UTM (Km) - N 7.434.79 - E 288.30 - MC 45 - Prazo 30 anos Autos DAEE 9807917, Vol. 02 - Extrato de Portaria 1665/17.

Fica o Condomínio Vila Alto de Pinheiros, CNPJ 05.824.712/0001-49, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua Doutor Alberto Seabra, 555, Vila Madalena, município de SÃO PAULO, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

Poco Local-001 - DAEE 343-3497 - Aguífero Cristalino Coord. UTM (Km) - N 7.394,95 - E 325,62 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,00 m3/h - periodo 03 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9908352 - Extrato de Portaria 1666/17.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Portaria DAEE-1667, de 30-5-2017

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, e

Considerando a necessidade de promover a racionalização de procedimentos e a consequente adequação da estrutura da Autarquia e, considerando, ainda, o Decreto Estadual 62.178, de 08-09-2016, publicado no DOESP de 09-09-2016, que cria junto ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, a Unidade de Gerenciamento do Projeto responsável pelo "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes", denominada UGP BG-PCJ, Determina: Artigo 1º - Por necessidade de serviço, fica designada a ser-

vidora Ligia Christine Fernandes de Oliveira, Prontº 10.345, para a Gerência Sócio Ambiental da Unidade de Gerenciamento do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes", em substituição ao servidor designado pela Portaria DAEE 2956, de 26-09-2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições da Portaria DAEE 2956, de 26-09-2016, publicada no DOESP de 28-09-2016.

Despacho do Superintendente, de 30-5-2017 Desassoreamento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96

Δ vista do Decreto 41 258 de 31/10/96 da Portaria DΔEE n, 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pelo Rubens Rossi, CPF 024.429.308-20, na Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, em 05-05-2017 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE n. 9409658, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento e limpeza de margem, no município de Ibirarema, conforme abaixo:

Córrego Água Pau-D'Alhinho - Coord, UTM (Km) - N 7.483,05 - E 590,62 - MC 51 - Extensão à jusante 5,00 m.

Esta autorização, não desobriga o requerente à legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e

federal, referentes à proteção ambiental (Codigo Florestal, e Lei 997 e seu regulamento).

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela Associação Administradora do Residencial Village Morro Alto, CNPJ 04.903.900/0001-08, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 17-02-2017 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n. 9807917. Vol. 02. autorizamos a execução dos servicos de desassoreamento, no município de Itupeva, conforme abaixo:

- Afluente do Córrego da Lagoa - Coord. UTM (Km) N 7.434,79 - E 288,28 - MC 45 - Extensão à jusante 80,00 m. Esta autorização, não desobriga o requerente do atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo e às legislações federal e estadual, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas (Lei Federal n. 12.651/12 - Código Florestal e Lei Estadual n. 997/76 e seu regulamento).

Despachos do Superintendente, de 30-5-2017 Dispensa de Outorga

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pelo Auto Posto Trevo Palmares Ltda - EPP, CNPJ 06.092.165/0001-17, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAFE 9203505. em 10-02-2017, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/interferência(s), na Rua Doze de Outubro, 37, Centro, no município de Palmares Paulista, para fins de atendimento sanitário e lavagem de veículos, conforme abaixo:

- Poco Local-001 - DAEE 096-0219- Aquífero Grupo Bauru Coord UTM (Km) - N 7.667,32 - E 728,83 - MC 51 - Vazão 10,00 m3/dia

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16. do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela J.C.R. Bassan Votuporanga ME, CNPJ 00.149.489/0001-68, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9204783, em 20-02-2017, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/interferência(s), na Rodovia Péricles Belini, km 129, no município de Votuporanga, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo

- Poço Local-001 - DAEE 034-0097- Aqüífero Grupo Bauru Coord UTM (Km) - N 7.745,14 - E 605,11 - MC 51 - Vazão 14,00 m3/dia

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16:

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo. À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96,

da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por Jair Caceres Barreto e Outros, CPF 546.773.358-34, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9206587, em 23-02-2015, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/ interferência(s), no Sítio São Sebastião, Estrada Municipal do Córrego da Cumbuca, Bairro Córrego da Cumbuca, no município de Ouroeste, para fins de irrigação, conforme abaixo: - Reservação - Bacia do Afluente do Córrego da Cumbu

ca - Coord UTM (Km) - N 7.789,48 - E 563,11 - MC 51 - vol. armazenado 480,00 m3. I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorre-

rem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAFE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12; II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da

legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, CNPJ 52.941.614/0001-71, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9206795, em 02-10-2015, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/interferência(s), na Rua Floriano Peixoto (Hospital), Centro, no município de Monte Azul Paulista, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

- Poço Local-001 - DAEE 077-0132- Agüífero Formação Adamantina - Coord UTM (Km) - N 7.686,55 - E 745,71 - MC 51 - Vazão 3 00 m3/dia

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por Mauro Alberto Gusson, CPF 018.523.908-08, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande. e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9207196, em 02-12-2016, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/ interferência(s), na Chácara das Palmeiras, Rodovia Antonio Faria Lima, km 03. Estrada LD Tray, Água Vermelha, no município de Fernandópolis, para fins de atendimento sanitário e rega de jardim, conforme abaixo.

- Poco Local-001 - DAEE 015-0040- Agüífero Grupo Bauru Coord UTM (Km) - N 7.762,48 - E 579,77 - MC 51 - Vazão 5,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 10º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 18/04/16;

legislação ambiental e de uso e ocupação do solo. À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de

31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da

